João Carlos Ribeiro

ciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, ao Executivo, a realização de gastos à conta de "despêsas de gabinete", em providencias que se tomar em função do cargo de Prefeito Municipal, podendo dispender até a importância de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por mês.

Art. 2º - A dispesa decorrente desta lei correrá por verba própria incluida em orçamento para o exercício de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1959.

[signature]

Secretário

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data.
O sec. [signature]

Lei nº 778, de 30 de novembro de 1959.

Carata da extinção de funções.

O Govo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas as funções de 2º Encarregado da Limpêsa Pública e de 2º auxiliar do eletricista, do quadro dos extranumerários municipáis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertença, que a cumpram e façam cumprir fiel inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de novembro de 1959.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.
O sec

Lei nº 779, de 30 de novembro de 1959.

Trata do aumento de vencimentos e salários de servidores e contém outra providência.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores abaixo descritos, passam a ser os seguintes:

Encarregado da Estação Rodoviária Cr$ 1.600,00
Auxiliar da Estação Rodoviaria Cr$ 1.200,00

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, com gratificações pela fiscalização auxiliar, até a importância de Cr$ 42.000,00.

Art. 3º - A fiscalização a que se refere o art. 2º, atingirá o transporte coletivo, Estação Rodoviária e outros setores da administração.

Art. 4º - A despesa decorrente desta lei correrá por verba consignada em orçamento para o exercício de 1960.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.
O sec